

Termo 1 - FEAM/URA CM - CCP

Belo Horizonte, 11 de março de 2026.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR CONCESSIONÁRIA ROTA DA LIBERDADE S.A. E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS (SEINFRA), PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento a **CONCESSIONÁRIA ROTA DA LIBERDADE S.A**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente, Sr. Alessandro Carvalho de Miranda, cujos dados pessoais estão no Anexo I deste Termo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709/2018, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** perante à **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM** com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Mateus Romão Oliveira, também qualificado no Anexo I deste Termo, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com **interveniência da Secretaria Estadual de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA)**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Pedro Bruno Barros de Souza, cujos dados pessoais igualmente se encontram indisponíveis publicamente, nos termos do art. 32 e/ou arts. 106, §2º e 108, §3º, do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição da República de 1988, incumbindo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as atividades e empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos ambientais dependem de prévio licenciamento ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016 e do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 prevê a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para permitir a continuidade da operação de empreendimento concomitantemente ao procedimento de regularização ambiental, desde que observados os princípios da prevenção e da precaução;

CONSIDERANDO o Ofício ARTEMIG/GAB nº 43/2026 (id 133068709), que informa a celebração do Contrato nº 9493121/2026 referente ao Lote 07 – Ouro Preto – Mariana, integrante do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de Minas Gerais, cujo objeto compreende a administração, operação, manutenção e execução de serviços iniciais em sistema rodoviário estadual;

CONSIDERANDO que os serviços iniciais e operacionais descritos no referido ofício compreendem atividades de conservação, manutenção, recuperação emergencial, implantação de bases operacionais e estruturas de apoio ao usuário, destinadas a assegurar trafegabilidade, segurança viária e atendimento aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão estabelece, como condição de eficácia, a regularização ambiental necessária à operação dos trechos rodoviários, de modo a evitar autuações decorrentes de

passivos anteriores à celebração do contrato;

CONSIDERANDO que o TAC se destina exclusivamente a permitir a continuidade da operação e a execução dos serviços iniciais, de manutenção e de conservação previstos contratualmente ficando vedada a realização de ampliações ou novas intervenções ambientais sem o devido licenciamento;

CONSIDERANDO que, embora ainda não formalizado o processo de licenciamento ambiental ordinário para a totalidade das intervenções previstas no primeiro ciclo de investimentos, as atividades objeto do presente TAC referem-se exclusivamente à operação e aos serviços iniciais e de conservação, não abrangendo as obras de ampliação e duplicação sujeitas ao licenciamento ambiental regular;

CONSIDERANDO o Memorando-Circular nº 1/2025/FEAM/PRE (id 129417083), que reafirma a necessidade de formalização prévia do processo de licenciamento como regra para celebração de TAC, ressalvando, contudo, hipóteses excepcionais, como no caso em análise;

CONSIDERANDO que o referido Memorando estabelece, como exceção à exigência de formalização prévia do processo de licenciamento, os casos de utilidade pública relacionados a infraestruturas de energia, transporte ou saneamento, bem como situações emergenciais reconhecidas pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendimento objeto do presente ajuste enquadra-se como infraestrutura de transporte de inequívoca utilidade pública, destinada à garantia da mobilidade, da segurança viária e da prestação de serviços essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a paralisação da operação dos trechos rodoviários concedidos poderia acarretar prejuízo relevante à segurança dos usuários e à continuidade do serviço público delegado;

CONSIDERANDO que a unidade técnica responsável manifestou-se expressamente quanto ao enquadramento do caso na hipótese excepcional prevista no Memorando-Circular nº 1/2025/FEAM/PRE, admitindo a celebração do presente Termo sem a formalização prévia do processo de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o Auto de Fiscalização nº 523199/2026 e Auto de Infração nº 721029/2026, bem como a manifestação da CAT-CM registrada por meio da Nota Técnica nº 5/FEAM/URA CM - CAT/2026 (id 135016746);

CONSIDERANDO a manifestação da CCP constante no documento SEI nº 134967010;

CONSIDERANDO, por fim, que o TAC possui natureza excepcional e transitória, não substituindo o regular procedimento de licenciamento ambiental, mas estabelecendo medidas de controle, monitoramento e adequação até a devida regularização;

Resolvem celebrar o **presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos, de acordo com o cronograma de execução constante da cláusula segunda, para a continuidade pela **COMPROMISSÁRIA**, das ações referentes a operação, conservação, manutenção, monitoração, implantação de melhorias dos seguintes trechos rodoviários:

Rodovia BR-356 – Trecho compreendido entre o km 27,8, próximo ao entroncamento com a BR-040(B), no município de Nova Ponte (MG), e fim no km 111,1, no entroncamento com a rodovia MG-129(B)/262 (P/ Mariana), com extensão de 83,3 km. Trecho transferido/doado ao Governo do Estado de Minas Gerais conforme Termo de Transferência Nº 129 de 2021 (id 133077654) e Termo Aditivo ao Termo de Transferência Nº 129 de 2021 (id 133077856);

Rodovia MG-262 – Trecho compreendido entre o km 0,0, entroncamento com a rodovia MG-329, e fim no km 72,8, entroncamento com a rodovia MG-129, com extensão de 72,8 km;

Rodovia MG-329 – Trecho compreendido entre o km 100,5, entroncamento com a rodovia a BR-262 (B) (p/ João Monlevade), e fim no entroncamento com a rodovia MG-262 (km 134,5), com extensão de 34,0 km.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO: O presente TAC contemplará a seguinte atividade e parâmetro:

Código	Descrição	Parâmetro	Extensão
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias	km	190,1

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSARIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à regularização das suas atividades operacionais.

Nº	Descrição	Prazo
1	Formalizar processo de licenciamento ambiental corretivo com apresentação dos estudos cabíveis	365 dias após a celebração do TAC
2	Executar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Realizar separação de resíduos sólidos e dar destinação adequada a empresas regularizadas ambientalmente aos resíduos comuns e perigosos gerados (material da limpeza de drenagem, capina e fresagem de pavimento, refugos, entulho) implantando estruturas adequadas para o depósito de resíduos até sua destinação final. Comprovar nos autos tais medidas mediante relatório com ART e CTF do profissional responsável. Apresentar, se for o caso, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.	Semestralmente durante a vigência do TAC
3	Utilizar, para o abastecimento d'água do empreendimento somente recursos hídricos provenientes de captação regularizada ou proveniente de fornecedores externos devidamente regularizados	Durante a vigência do TAC
4	Executar, sempre que necessário, aspersão de água em áreas com movimentação de máquinas e caminhões para controlar e reduzir o nível de poeira no empreendimento. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprobatório acompanhado de ART e CTF do profissional responsável.	Semestralmente durante a vigência do TAC
5	Executar o Programa de Gerenciamento de Processos Erosivos e Recuperação de Áreas Degradadas. Apresentar relatório com no mínimo diagnóstico dos focos erosivos existentes na faixa de domínio e da ADA do empreendimento, mecanismos de engenharia propostos para recuperação, cronogramas previstos para cada tipo de intervenção e manutenção das áreas recuperadas. O relatório deve ser acompanhado de ART e CTF do profissional responsável.	Semestralmente durante a vigência do TAC

6	Executar o Programa de Monitoramento dos Dispositivos de Drenagem. Apresentar relatório técnico-fotográfico da melhoria e manutenção das medidas de controle dos impactos como sistema de drenagem pluvial (bueiros, sistemas para controle de erosão, canaletas, caixas de sedimentação, etc.) nas áreas de influência do empreendimento, de modo a mitigar possíveis impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos. O relatório deve ser acompanhado de ART e CTF do profissional responsável.	Semestralmente durante a vigência do TAC
7	Implantar estrutura tecnicamente adequada para os sistemas de tratamento dos efluentes nas áreas onde foram executadas obras ou destinadas à manutenção de equipamentos, apresentando relatório técnico-fotográfico comprobatório da implantação e do funcionamento das estruturas. Apresentar documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos efluentes líquidos sanitários e oleosos gerados nos canteiros de obra, incluindo aqueles provenientes de banheiros químicos, quando aplicável. O relatório deverá ser acompanhado de ART e CTF do profissional responsável.	Semestralmente durante a vigência do TAC
8	<p>Executar Programa de Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna. Realizar monitoramento contínuo de fauna atropelada nos trechos direcionado especificamente para identificação das espécies e dos trechos com maior frequência de travessia e atropelamento da fauna silvestre.</p> <p>Implantar placas de sinalização indicando a travessia de fauna ao longo da rodovia privilegiando os trechos com maior frequência de travessia e atropelamento da fauna silvestre bem como trechos próximos à Unidades de Conservação.</p> <p>Apresentar relatórios técnico-fotográfico consolidados, com frequência semestral, acompanhado de ART e CTF do profissional responsável</p>	Semestralmente durante a vigência do TAC

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA contam-se a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, a COMPROMISSÁRIA poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula, sob pena de ser constituído em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e formalizada mediante Termo Aditivo;

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício via sistema Sei.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta a necessidade de obtenção de outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, notadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos que, por ventura, façam-se exigíveis e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

PARÁGRAFO SEXTO: Toda e qualquer intervenção ambiental necessária à continuidade da operação do empreendimento somente poderá ocorrer após obtenção dos respectivos atos autorizativos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os atos autorizativos necessários e mencionados no PARÁGRAFO TERCEIRO deverão ser requeridos junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, devendo integrar, caso emitidos, o Parecer Único que subsidiará a decisão do processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

- a) Suspensão/Embargo total e imediata das atividades;
- b) Multa de 30.000 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual n. 47.383/2018;
- d) Encaminhamento de cópia do processo administrativo à Advocacia Geral do Estado – AGE – para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/85 e art. 784, II, VII, da Lei Federal n. 13.105/15 (Código de Processo Civil).

PARAGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo de outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à URA CM/FEAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o Termo poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar de sua celebração, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento e não importa em prorrogação automática. A prorrogação do ajuste somente ocorrerá após a celebração de termo aditivo pelas partes, nos termos da Portaria Feam nº 709/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem. A assinatura será realizada via SEI pelo COMPROMITENTE E pela COMPROMISSÁRIA nos termos desse documento eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Carvalho de Miranda**, **Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 19/03/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira**, **Chefe Regional**, em 19/03/2026, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135094869** e o código CRC **1513530F**.